

**Estatuto do Conselho das
Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil**
(Alterado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 28 e 29 de fevereiro de 2008)

Capítulo I – Da denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins Artigo

Artigo 1º O Conselho das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil – CCPCB é uma associação civil, sem fins lucrativos e que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições aplicáveis.

Parágrafo único – O CCPCB tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo abrir representações em qualquer parte do Brasil e de Portugal.

Artigo 2º O CCPCB tem por objeto:

- a) Promover o estreitamento de relações entre Portugal e Brasil;
- b) Apoio às iniciativas de Portugal e Brasil nos contatos com a CPLP;
- c) Apoio ao Governo Português nos contatos com a União Européia;
- d) Apoio ao Governo do Brasil nos contatos com o Mercosul;
- e) Divulgar através da rede de informações as oportunidades de negócios surgidas;
- f) Possibilitar a realização de eventos multiestaduais;
- g) Incentivar a formação de novas Câmaras em outros Estados do Brasil;
- h) Dirimir possíveis atritos surgidos no relacionamento entre as diversas Câmaras.

Artigo 3º O prazo de duração do CCPCB é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4º São Sócios de pleno direito as Câmaras Portuguesas de Comércio com sede no Brasil, desde que aprovadas pelo Conselho Consultivo do CCPCB.

Artigo 5º Têm estatuto especial de cooperação as entidades congêneres com sede em Portugal, sendo elas, no momento, a Câmara de Comércio e Indústria Luso- Brasileira em Portugal, a Fundação Luso- Brasileira para o Desenvolvimento dos Países de Língua Portuguesa, a Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas, o Conselho Sul Americano das Câmaras Portuguesas de Comércio e, se vier a ser criado, o Conselho Mundial das Câmaras Portuguesas de Comércio.

Parágrafo Único Têm estatuto especial de Conselheiros Permantentes todos aqueles que, mediante aprovação por unanimidade da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços para as relações entre o Brasil e Portugal, podendo os mesmos participarem nas Assembléias Gerais com direito a voz.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 6º A Administração do CCPCB será feita por um Conselho Consultivo e por uma Comissão Coordenadora.

Artigo 7º O Conselho Consultivo será composto por 2 (dois) representantes das Câmaras Sócias de pleno direito, cabendo um voto a cada Câmara Sócia nas deliberações do CCPCB.

Parágrafo único – É prerrogativa das Câmaras fazerem-se representar por quaisquer dos seus associados, desde que mandatados para tanto.

Artigo 8º O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano. Ao Conselho Consultivo caberá a indicação do Presidente da Comissão Coordenadora que, e também, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 9º O Presidente da Comissão Coordenadora, eleito pelo período de 2 (dois) anos, indicará 2 (dois) Vice- Presidentes, não podendo eles pertencer à mesma entidade associada, vedada a re-eleição para o mesmo cargo.

Artigo 10º As procurações emitidas em nome do CCPCB serão sempre assinadas pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes, ou pelos dois Vice-Presidentes e serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado. Todos os demais papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para o CCPCB, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados:

- a) Pelo Presidente e um dos Vice Presidentes, em conjunto; por dois Vice Presidentes em conjunto; ou
- b) o Presidente em conjunto com um procurador;
- c) um Vice Presidente em conjunto com um procurador ou ainda,
- d) dois procuradores em conjunto, desde que tenham poderes expressos e específicos para a prática dos atos.

Capítulo V - Da Secretaria

Artigo 11º A Secretaria do Conselho será rotativa e localizar-se-á na sede da associada a que pertencer o Presidente da Comissão Coordenadora.

Capítulo VI – Das Receita e Despesa

Artigo 12º A receita do CCPCB resulta de:

- a) contribuições das associadas;
- b) receitas obtidas pela prestação de serviços de qualquer natureza;
- c) donativos ou subvenções de qualquer natureza.

Artigo 13º Constitui despesa ordinária do CCPCB:

- a) expediente de secretaria geral;
- b) compra de material e equipamentos;
- c) gastos com manutenção da sede;
- d) publicações;
- e) realização de eventos, promoções ou viagens.

Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 14º O exercício social do CCPCB inicia-se em 1 (um) de Janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantadas as demonstrações

financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 15º O eventual superávit apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades do CCPCB, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título.

Artigo 16º As demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em Assembléia Geral. Os sócios poderão analisá-las na sede do Conselho, nos quinze dias precedentes.

Capítulo VIII Cooperação

Artigo 17º As Câmaras se comprometem a cooperar umas com as outras, nomeadamente, no que concerne a:

- a) troca de informações sobre assuntos de interesse económico;
- b) troca de informações sobre oportunidades de negócios;
- c) delineamento de uma estratégia de atuação se não comum, pelo menos similar;
- d) troca de "know how";
- e) estabelecimento de consultas "on line ", via internet.

Capítulo IX - Regiões de Influência

Artigo 18º As Câmaras que identificarem oportunidades de constituírem filiais fora do seu Estado ou novas Câmaras de Comércio, apresentarão as oportunidades ao Conselho que se manifestará nos termos da aprovação dos integrantes do CCPCB reunidos em colegiado.

Parágrafo único - O Conselho só poderá aprovar a constituição de novas Câmaras, ou filiais em outros Estados que não os das sedes das Câmaras reconhecidas, se:

- a) a entidade Consular de Portugal responsável pela região emitir parecer positivo;
- b) não existir no Estado em causa uma Câmara já constituída, e reconhecida pelo CCPCB, ou uma filial de uma Câmara;
- c) acreditar na viabilidade de instalação dessa mesma Câmara.

Capítulo X - Participação

Artigo 19º As Câmaras não signatárias deste protocolo, por não se terem feito representar neste acordo, poderão aderir ao mesmo, mediante a sua assinatura posterior.

Capítulo XI - Alterações de Estatuto

Artigo 20º Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, devendo tal proposta ser aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Capítulo XII - Dissolução do Conselho

Artigo 21º Este CCPCB será dissolvido mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) sócios. Uma vez saldadas todas as obrigações do Conselho, o seu património terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral que tiver deliberado a liquidação.